



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE LEI Nº 1159/2022. INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS ÀS PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de nº1159/2022, de autoria do vereador JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO (BOSQUINHO), o qual INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS ÀS PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua **constitucionalidade**.

Primeiramente, informamos que após análise inicial frente o SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não foi verificado que já exista alguma lei semelhante.

**O projeto em questão versa sobre a semana de incentivo à doação de cabelos às pessoas carentes em tratamento de câncer no âmbito do município de João Pessoa.**

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(...)”

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

“Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)”

Destarte, temos que a iniciativa está em perfeito respeito ao texto legal que ordena o processo legislativo a ser seguido nesta ilustre casa legislativa.

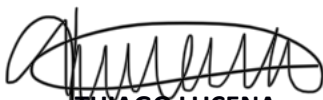
Em suma, verifica-se a **constitucionalidade** do projeto de lei.

### **III – CONCLUSÃO**

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

Logo, o PARECER É FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei de nº 1159/2022.  
É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

  
**THIAGO LUCENA**  
**Vereador – PRTB**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**IV– PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº. 1159/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

**Bosquinho**  
Presidente

**Damásio Franca**  
Vice-Presidente

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Carlos Gustavo Gomes**  
Membro

**Tarcísio Jardim**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Gabinete do Vereador THIAGO LUCENA – PRTB